

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA Nº 001.2017**



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 17 de Agosto de 2017 a partir das 15h:10min, com a finalidade do julgamento dos Recursos nº 025 e 027, todos de 2017.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Marcio Andraus, os auditores titulares, Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Dr. Rafael Vanzin, Dr. Eduardo Berol e Dra. Desiree Emanuelle dos Santos. Os titulares ausentes apresentaram justificativas, Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Medauar.

Abertos os trabalhos pelo Presidente que se manifestou demonstrando orgulho em presidir esta primeira composição deste SUPERIOR TRIBUNAL, agradecendo os demais auditores presentes e parabenizando a Liga Nacional de Futsal pela confirmação de sua autonomia na criação deste órgão.

Iniciados os julgamentos o Presidente passou a palavra para o relator de cada processo.

**1) PROCESSO Nº 025.2017 – Recurso Voluntário – Recorrido: S.C.  
Corinthians Paulista. AUDITOR RELATOR: DR. RAFAEL VANZIN.**

**Relator:** Dr Rafael Vanzin.

**Auditores:** Dr. Luiz Roberto, Dr. Eduardo Berol, Dra. Desirre Emanuelle

**Defensor:** Dr. Enedir Cristino.

**Decisão:** **PRIMEIRA INSTÂNCIA**, Por maioria dos votos, a entidade S.C. Corinthians Paulista foi condenada no art. 213, I e II do CBJD a multa no valor de R\$ 1.000,00, vencendo os votos divergentes da relatora Julia Galego que condenava em R\$ 500,00 e do Auditor Vinicius Loureiro que condenava em perda de 1 (um) mando de jogo e multa no valor de R\$ 5.000,00.

**DECISÃO RECURSO:** Com a desistência do recurso requerido verbalmente pela parte recorrente, mantem-se a decisão de primeira instância, porém o valor dos emolumentos será devolvido ao recorrente, eis que a desistência foi requerida antes do início do julgamento.

## **2) PROCESSO Nº 027.2017 – Recurso Voluntário – Recorrido: Assoeva.**

**AUDITOR RELATOR: DR<sup>a</sup>. DESIRÉE EMMANUELLE GOMES DOS SANTOS.**

**Relator:** Dra. Desiree Emmanuelle Gomes dos Santos

**Auditores:** Dr. Rafael Vanzin, Dr. Eduardo Berol, Dr. Luiz Roberto

**Defensor:** Dr. Enedir Cristino.

**Decisão PRIMEIRA INSTÂNCIA,** Por unanimidade foi desclassificado do Art. 254-A para o Art. 250, condenando Caio Júnior Borges Fonseca a suspensão de 1 partida e absolvido no Art. 257. Por unanimidade, condenado no Art. 254-A à suspensão de 4 jogos o atleta Vinícius Renne Dias, Assoeva Futsal no art. 257, e por maioria aplicada a pena de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divergindo o auditor Paulo Parron que aplicava R\$ 1.000,00.

**DECISÃO RECURSO:** A procuradoria em conversa com a parte recorrente fez proposta de transação disciplinar, nos termos do Art.80-A, do CBJD, para que em relação ao recorrente **VINICIUS RENNE DIAS** da equipe **ASSOEVA**, a conversão da condenação para as penas do Art.250 do CBJD, e que fosse apenado em 2 partidas de suspensão e o cumprimento do restante através de medida de interesse social, qual seja a doação do equivalente a 4 cestas básicas no valor de R\$100,00 cada uma, portanto R\$400,00 no total, para à **APAE** da cidade de **VENÂNCIO AIRES-RS**. A relatora homologou os termos apresentados, afirmando que a comprovação da doação deverá ser feita nestes autos em até **7 dias úteis** e o departamento técnico deverá ser imediatamente comunicado da pena aplicada.

Desprovimento do recurso do atleta **CAIO JÚNIOR**, mantendo a decisão de **PRIMEIRA INSTÂNCIA**.

Provimento parcial do recurso da Equipe do Assoeva, reduzindo a condenação no Art. 257, CBJD, de R\$2.500,00 para R\$1.500,00, por maioria dos votos.

### **- OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 18/08/2017, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2017 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 17 de Agosto de 2017.



**Diego Felipe Fernandes Couto**

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD da Liga Nacional de Futsal)



**Marcio Fernando Andraus Nogueira**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJDFS)